

R E S O L V E:

LOTAR a servidora requisitada MARIA DE JESUS RAMOS DE SOUZA, Assistente Administrativo do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Colinas-Ma, no Cartório da 29ª Zona Eleitoral - Colinas/Ma.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 19/05/2021.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em 24 de maio de 2021.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente

PORTARIA Nº 794/2021 TRE-MA/PR/DG/SGP/COEDE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a determinação emanada do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Lavínia Helena Macedo Coelho - magistrada indicada pela Presidência;

II - Michelle Pimentel Duarte - servidora indicada pela Presidência;

III - Roberto Magno de Aguiar Frazão - servidor indicado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRE-MA;

IV - Isabella de Amorim Parga Martins Lago - magistrada indicada pela Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA;

V - Mirella Cezar Freitas - magistrada eleita em votação direta entre os magistrados membros do tribunal, a partir de lista de inscrição;

VI - Célia Regina Carneiro da Silva Mesquita - servidora voluntária;

VII - Denilze Porto Maciel - colaboradora terceirizada;

VIII - Ítalo Miquéias Correia Araripe - estagiário.

§1º A Comissão será presidida pela magistrada indicada pela Presidência.

§2º Considerando as peculiaridades desta Justiça Especializada, a Comissão será consolidada abrangendo primeiro grau e segundo graus de jurisdição.

§3º Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil poderão participar da presente Comissão, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020.

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético- profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data certificada pelo sistema*.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente

PORTARIA Nº 812/2021 TRE-MA/CSE

Altera a redação da Portaria nº 1209, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre os critérios para prestação de serviço extraordinário pelos servidores da Secretaria do Tribunal, dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, durante as eleições de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MA nº 9.306, de 20 de julho de 2018, que disciplina a prestação de serviço extraordinário no âmbito do TRE-MA, bem como as Resoluções TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, e nº 23.627, de 13 de agosto de 2020, que estabelece o calendário eleitoral para as eleições de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 6º da Portaria TRE-MA nº 1209, de 24 de setembro de 2020, com redação dada pela Portaria TRE-MA nº 1236, de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, *data certificada pelo sistema*.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente